

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2014, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que altera a *Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para facultar a aplicação em investimentos privados dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.*

RELATOR: Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Em exame, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 397, de 2014, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que altera a *Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para facultar a aplicação em investimentos privados dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.*

A proposição em análise é composta por dois artigos.

O art. 1º acrescenta o § 4º ao art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, a fim de estabelecer que os Comitês de Bacia Hidrográfica instituirão mecanismos de incentivo econômico, incluindo a redução de valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos, em razão de investimentos privados para ações de melhoria da qualidade e da quantidade de água e do regime fluvial, que tenham sido aprovados pelo respectivo Comitê.

A cláusula de vigência encontra-se no art. 2º da Proposta.

Não foram oferecidas emendas à matéria no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos relacionados à defesa do meio ambiente, especialmente sobre conservação da natureza e dos recursos naturais e genéticos, florestas, fauna, flora e recursos hídricos.

O PLS nº 397, de 2014, demonstra-se oportuno, pois é congruente com as deliberações do 1º Fórum Nacional de Infraestrutura, realizado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura em março de 2014. Entre essas deliberações, destaca-se a que identificou a necessidade de alterar a Lei nº 9.433, de 1997, para ampliar as possibilidades de destinação dos recursos arrecadados por meio da cobrança pelo uso da água, segundo o disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos. Atualmente, esses recursos só podem ser aplicados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, bem como no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Considerando que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos já estabeleceu critérios gerais para a cobrança pelo uso desses recursos, a proposição em análise visa estabelecer incentivos ao setor privado para promover investimentos que melhorem a qualidade e quantidade da água. Um desses incentivos diz respeito à diminuição do valor da cobrança pelo uso da água para as empresas que realizem tais investimentos. Entendemos que essa medida pode contribuir para aprimorar a gestão dos recursos hídricos do País.



SF/16214.21837-63

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 397, de 2014.

Sala da Comissão, 04 de outubro de 2016

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Relator



SF/16214.21837-63